



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Roberto López Rivero		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Roberto López Rivero, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318543-4	PARECER Nº 0212/2008	APROVADO: 16.04.2008

I – RELATÓRIO

José Roberto López Rivero recorre a este Conselho solicitando neste processo protocolado sob o nº 07318543-4, o reconhecimento da equivalência dos estudos por ele feitos na René O. Reiné, da cidade de Havana, na República de Cuba, no período de 1982 a 1985, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa o certificado, o histórico escolar e o título de “Bachiller”, visados pela Embaixada do Brasil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, concluímos que o requerente apresente a documentação exigida pela Resolução supracitada para reconhecimento dos estudos feitos na instituição cubana como equivalentes aos do Brasil e, conseqüentemente, como tido concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente do CEE, em exercício